



CONTRATO Nº 036/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BUERAREMA/BAHIA E A EMPRESA CGA
COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, Buerarema/BA, CEP: 45.615-000, representado neste ato pelo seu representante o **Prefeito Municipal**, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localização na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnei Souza Freitas Ramos, portadora da Cédula de identidade nº 024921630, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Márcio Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **CGA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.257.528/0001-32, situada à Rua Floresta, 26, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45607-072, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2025, neste ato representada através de Procuração pelo Sr. Gilmar Edmilgenis Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 09575358-30, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 016.291.145-96 e, domiciliado em Itabuna/Ba, com endereço na Rua Olívia Torres, nº 26, Bairro São Caetano, CEP: 45.607-072, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento, pela Contratada, de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, cujas características constam da proposta de preços final apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeitura.buerarema



Av. Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema - BA - CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Nenhum acréscimo ou supressão unilateral poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido nesta cláusula;

2.2.1. Será admitida, caso necessário, a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.1.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE

2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%





15500000 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO

15690000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no prazo, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos e serviços dentro dos padrões exigidos neste edital;
- g) Manter durante a execução do contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

4.2. DA CONTRATANTE

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo ao setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção



[Handwritten signature]

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O preço total para relativo ao fornecimento do objeto deste contrato, totaliza o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2025, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VALOR UN.
1	ABACAXI, TAMANHO MÉDIO, produto não deverá apresentar odor desagradável, podridões, queimaduras de sol, manchas anormais, batidas, rachaduras, exsudações e ataque de insetos, sendo que as folhas da coroa devem estar verdes e erguidas.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 1,00
2	ABOQUORA, de primeira, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de suidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 3,50
3	ALHO NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, produto não deverá apresentar umidade, problemas com coloração (escura), presença de impurezas, odor desagradável estar machucado, presença de dentes mochos e perfurados.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 22,00
4	BATATA DOCE - ROXA, de primeira sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 3,00
5	BATATA INGLESA, lisa e lavada de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 5,00
6	BETERRABA, não é tolerada a presença de peterrabas que apresentem os seguintes defeitos listados: Dano profundo - qualquer lesão, não importando a origem, que exponha ou atinja a polpa da raiz, podendo ou não estar cicatrizada; deficiência de boro; rachadura; mecânica e pragas; Murcha - raiz com desidratação caracterizada por fadidez; Podridão - dano patológico e ou fisiológico que leva à decomposição, desintegração ou fermentação em qualquer grau; e Passado - raízes muito grandes colhidas tardiamente e que podem apresentar-se fibrosas.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 5,00
7	CEBOLA BRANCA, com grau médio de amadurecimento, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, grãda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 5,00
8	CRUQUERA, de boa qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isentam de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 4,00



9	CITOCIDU, espécie comum, características adicionais extra, tamanho grande, de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais tóxicos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 2,50
10	COCO SECO	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 3,00
11	GOIABA De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Acrescentadas em caixa apropriada	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 4,10
12	LARANJA COMUM, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, o de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 0,50
13	MAÇÃ NACIONAL, deve ser de cor viva, firme e pesada em relação ao tamanho. A casca deve ser lisa, sem depressões ou machucados. Tamanho médio de primeira qualidade.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 1,00
14	MELANCIA, produto precisa ter a casca firme, lustrosa e sem manchas escuras. Ela deve ser pesada em relação ao seu volume.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 1,50
15	PIMENTÃO VERDE, produto deve ser firme, lustroso e com o cabo verde.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 3,00
16	REPOLHO ROXO, liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 3,00
17	REPOLHO, liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 3,00
18	TOMATE, de médio amadurecimento, firme, íntegro, sem manchas, batidas e esfolhas. Cor característica uniforme.	PARAIBA FRUTAS	KG	R\$ 6,75

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrecorríveis. Decorrido este período de vigência contratual, e no caso de prorrogação do contrato (na hipótese de haver saldo contratual ao final da vigência contratual), os valores poderão sofrer variação do índice IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Segundo - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes/frete, combustíveis, encargos sociais, trabalhistas, seguros, manutenção de veículos e máquinas, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Parágrafo Terceiro - Os pagamentos devidos à empresa vencedora do certame serão efetuados através de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento, conferência e aceite do bem, de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao quantitativo especificamente recebido, atestada pelo Setor competente de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quinto - Os preços também poderão ser repactuados, excepcionalmente, na hipótese do artigo 124, d, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - A licitante vencedora solicitará, por escrito, a repactuação dos preços, justificando a necessidade de alteração, hipótese que será analisada pela Contratante, por meio de sua assessoria jurídica, no prazo de 30 dias do protocolo do requerimento.

Parágrafo Sétimo - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA/FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato deverá ser fornecido até 29/08/2025, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.





Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Buarcarema - BA.

Parágrafo Terceiro – O prazo para vigência do presente contrato, desde que constate-se a existência de saldo contratual, observadas as normas da Lei 14.133/2021, em especial seu artigo 111, poderá ser prorrogado, a critério da administração, devendo-se ainda ser observada para esse fim, a manutenção dos direitos, obrigações e responsabilidades e será instrumentalizado por Termo Aditivo ou aditivo de Renovação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade das exigências com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposições de serviços/equipamentos em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da 14.133/93, a Contratada que:

- 8.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.4 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado



8.1.6. comportar-se de modo indolente;

8.1.7. cometer fraude fiscal;

8.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada de eventual garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.12. Ficam sujeitas às penalidades de suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que:

8.12.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.12.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.12.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/21

Amor
Parágrafo Único – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

Amor
CLÁUSULA DÉCIMA- COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Amor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1. Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Educação, a Srª Zilnei Souza Freitas Ramos, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

Parágrafo Terceiro - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.



Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial.

Parágrafo Sétimo – O anexo I do edital faz parte integrante do presente instrumento, devendo ser respeitada toda a metodologia nele apresentado.

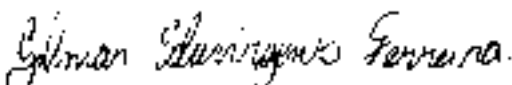
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Buarcarema - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buarcarema/Bahia, 23 de Abril de 2025


Geraldo Souza Freitas
Prefeito Municipal
Contratante


Gilmar Eduvirgens Ferreira
CGA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Contratada


Zilnei Souza Freitas Ramos
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação

Testemunhas:



CPF: 043.804.905-56



CPF: 018.082.695-60

